CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR.
MAT. 6046

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 28/2018

AUTOR DO PROJETO: Catia Rodrigues

EMENTA: "Institui na cidade do Salvador-Ba a semana Municipal do Aleitamento Materno"

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Catia Rodrigues, visa instituir, na cidade do Salvador – Bahia, a semana Municipal do Aleitamento Materno.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, inciso II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Reconhecendo a importância da proposição que visa instituir, na cidade do Salvador – Bahia, a semana Municipal do Aleitamento Materno, constata-se que, embora não exista proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido, há Lei Municipal nº 6.902/2005 que institui o dia 01 de agosto como o dia municipal do aleitamento materno.

Impende acrescentar que o projeto de lei em tela não apresentou o cumprimento dos requisitos elencados nos artigos 2º ao 4º da Lei nº 9.333/2018.

Além disso, o Projeto em análise impõe ações e cria obrigação para o Município, gerando, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária, contrariando, portanto, o disposto no inciso I, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse mesmo sentido, o artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa.

Cumpre ressaltar que esse entendimento vem sendo corroborado através dos fundamentos dos vetos, encaminhados a esta Casa pelo Executivo Municipal, às proposições que instituem semanas comemorativas, sob o fundamento de que criam obrigação para o Município e, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária, conforme já mencionado.

Pelo exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos legais e requisitos definidos no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 28/2018.**

Sala das Comissões, de março de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira Lorena Brandão Alexandre Aleluia Aladilce Souza J. Carlos Filho Luiz Carlos Suica

Recebido em 18.04.18

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436